



Serviço Público Federal



Ofício nº 1827/2012 – FISC

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Senhor Presidente.

Considerando que o pleito Licitatório – Pregão Presencial nº 1/2012 (Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade pública), lançado pela eg. Câmara de Vereadores, teve como desenlace que foge dos efeitos da obrigatoriedade contábil, pelo que estamos lhe dando o conhecimento que segue:

Com efeito, o concorrente vencedor PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME – CNPJ 07.252.028/0001-65, não se inere de condições adequadas e jurídicas para o desempenho da atividade contábil, pois assim está em reprovação conforme previsto no Decreto-Lei 9295/1946, que da regência à profissão contábil.

Diante do atípico acima mencionado, a fim de evitar consequências futuras e que possam comprometer essa regrégia Câmara de Vereadores, sugerimos que seja o mencionado **certame licitatório anulado** como a convocação futura de candidatos aptos ao desempenho das funções contábeis.

Certos de seu cumprimento quanto ao teor do referido expediente, subscrivemos-nos.

Atenciosamente,
Contador **DIRCEU DE F. ZONATTO**
Gerente de Fiscalização

Ao Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA,
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Visconde de Guarapuava, 3111
85200-000 – PITANGA - PR.

PROTOCOLADO	
Sob nº 298/2012	
Data: 15/05/12 Hora: 14:27	
 Protocolista	



Ofício nº 1827/2012 – FISC

Curitiba, 14 de maio de 2012.

Senhor Presidente.

Considerando que o pleito Licitatório – Pregão Presencial nº 1/2012 (Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade pública), lançado pela eg. Câmara de Vereadores, teve como desenlace que foge dos efeitos da obrigatoriedade contábil, pelo que estamos lhe dando o conhecimento que segue:

Com efeito, o concorrente vencedor PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME – CNPJ 07.252.028/0001-65, não se inere de condições adequadas e jurídicas para o desempenho da atividade contábil, pois assim está em reprovação conforme previsto no Decreto-Lei 9295/1946, que da regência à profissão contábil.

Diante do atípico acima mencionado, a fim de evitar consequências futuras e que possam comprometer essa egrégia Câmara de Vereadores, sugerimos que seja o mencionado **certame licitatório anulado** como a convocação futura de candidatos aptos ao desempenho das funções contábeis.

Certos de seu cumprimento quanto ao teor do referido expediente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
Contador **DIRCEU DE F. ZONATTO**
Gerente de Fiscalização

Ao Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Visconde de Guarapuava, 311
85200-000 – PITANGA - PR.